



Estado do Espírito Santo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
"Deus seja Louvado"

## PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Legislativo a promover a criação do Programa "Bolsa Atleta Municipal - Estudante" no âmbito da rede municipal de ensino de Vila Velha e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Bolsa Atleta Municipal - Estudante", destinado a apoiar e incentivar alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Vila Velha que se destaquem na prática de esportes escolares.

§ 1º - O programa tem por finalidade garantir a manutenção da carreira esportiva de alunos-atletas regularmente matriculados nas Unidades de Ensino Fundamental (UMEFs) do município, que apresentem rendimento esportivo e acadêmico.

O benefício será concedido prioritariamente aos alunos que:

- I – Comprovem frequência escolar igual ou superior a 85%;
- II – Apresentem média escolar mínima de 7,0 (ou conceito equivalente);
- III – Estejam inscritos em competições do calendário oficial dos Jogos Escolares ou federações esportivas reconhecidas.

Art. 2º - O benefício consiste em um auxílio financeiro mensal, concedido pelo período de 12 (doze) meses, visando cobrir despesas com treinamento, equipamentos, transporte e participação em competições.

Art. 3º - Para pleitear a bolsa, o aluno deverá cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado e com frequência escolar mínima de 85%;
- II – Possuir aproveitamento acadêmico satisfatório em todas as disciplinas;
- III – Estar vinculado a alguma federação esportiva ou participar ativamente dos Jogos Escolares;
- IV – Não estar cumprindo suspensão disciplinar na unidade escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo definirá, via decreto, as categorias da bolsa (ex: Estadual, Nacional ou Estudantil Local) e os respectivos valores, respeitando a dotação orçamentária anual.



Art. 5º - A manutenção do benefício ficará condicionada à apresentação de relatórios semestrais de desempenho esportivo e boletim escolar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 07 de abril de 2026.

**ANADELSON PEREIRA  
VEREADOR.**





Estado do Espírito Santo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
"Deus seja Louvado"

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna fundamental nas políticas públicas de juventude e esporte em nosso município. Atualmente, muitos talentos esportivos oriundos da rede municipal de Vila Velha abandonam a prática atlética ou enfrentam dificuldades extremas para representar a cidade em competições por falta de recursos mínimos para transporte e materiais.

Os principais pilares desta proposta são:

**Combate à Evasão Escolar:** Ao condicionar o recebimento da bolsa à frequência de 85% e ao bom desempenho acadêmico, transformamos o esporte em uma ferramenta direta de melhoria da educação.

**Inclusão Social:** O auxílio financeiro permite que o aluno de baixa renda tenha as mesmas condições de competitividade que atletas de clubes privados.

**Saúde e Disciplina:** O incentivo ao esporte reduz o tempo de exposição de crianças e adolescentes a situações de risco social, promovendo saúde física e mental.

**Identidade Municipal:** O programa fomenta o orgulho de representar Vila Velha, consolidando o município como um celeiro de atletas para o cenário estadual e nacional.

Diante do exposto, e considerando o baixo impacto orçamentário em relação ao enorme benefício social gerado, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Vila Velha - ES, 07 de abril de 2026.

**ANADELSON PEREIRA  
VEREADOR.**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003000310032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ANADELSON PEREIRA** em 07/04/2026 10:29

Checksum: **8B459F64DEEAF1148CCAC5E1A3FB996760651A2C1BB7C33C49D7D25BFC3A4049**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003000310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.